



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº.453/2007

de 28 de junho de 2007

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n.º 221, de 17 de dezembro de 1997, passa a ter a estrutura e a organização disposta nessa Lei.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação é órgão propositivo, normativo, mobilizador, fiscalizador, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Poço Verde será composto de 11 (onze) membros, com os seus respectivos suplentes, nomeados mediante Decreto pelo Prefeito Municipal de Poço Verde, dentre pessoas idôneas e de notório saber e experiência em matéria de Educação, no intuito de assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação, observado o seguinte critério representativo:

- I) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da Pasta;
- II) 01 (um) representante do Sindicato dos Professores (SINTESE), indicado pela entidade;
- III) 01 (um) representante do Conselho de Diretores das Escolas Municipais, eleito em Assembléia Geral;
- IV) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Poço Verde (CONDEM), eleito pela Assembléia Geral;
- V) 01(um) representante do Corpo Discente da Rede Municipal de Ensino, eleito, em Assembléia, pela Assembléia Geral dos alunos ou dos Grêmios;

PD



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

VI) 01 (um) representante do Corpo Docente da Educação Infantil da Rede Particular de Ensino, eleito pela Assembléia;

VII) 01 (um) representante do Corpo Discente da Rede particular de Ensino, eleito pela Assembléia Geral;

VIII) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

IX) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poço Verde (SINDSERV);

X) 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito em assembléia.

Parágrafo Único – Os suplentes de que trata o caput deste artigo, substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, tendo direito a voz e voto nestas ocasiões.

Art. 3º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, vinculando-se o cumprimento integral à continuidade do exercício da função na instituição representada, permitido, apenas a recondução, por mais um período de igual duração.

§ 1º - O Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ao seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

§ 2º - O Conselho será renovado de dois em dois anos em parte de seus membros, na seguinte proporção, alternadamente:

I) quatro na primeira renovação;

II) cinco na segunda.

§ 3º - O Conselheiro que não poder participar da reunião deverá comunicar essa impossibilidade ao respectivo suplente para substituí-lo e ao Presidente do Conselho.

§ 4º - Em caso de vacância do titular, assumirá o suplente para completar o mandato e, se o período do mandato a ser completado for superior a 1 (um) ano será nomeado um novo suplente, obedecido o mesmo critério de indicação adotado na nomeação do sucedido.

Art. 4º - As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, e os servidores públicos municipais que a exercerem terão abonadas as suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

§ 1º - O Presidente do Conselho terá o voto de qualidade, nas sessões do Conselho.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação assumirá a presidência de honra das sessões do Conselho todas as vezes que ele comparecer, não tendo, porém, direito a voto.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao Secretário assumir a direção dos trabalhos, indicando um dos membros presentes para secretariar a reunião.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias de sua competência, podendo ser convocadas sessões extraordinárias sempre que os interesses do ensino o exigir.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho, a convocação para realização das sessões.

§ 2º - As sessões do Conselho funcionarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação dividir-se-á em comissões para realização de estudos específicos e outros atribuídos pelo seu Regimento Interno.

Art. 8º - Por deliberação de 2/3 (dois terços), em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das comissões, com o objetivo de deliberarem sobre matéria a respeito da qual o Conselho tenha firmado entendimento pacífico.

Art. 9º - Configura renúncia tácita ao mandato de conselheiro, a ausência a 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem que tenha havido justificativa aceita ou licença concedida, e o suplente não tenha assumido, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal de Poço Verde nomeará novo conselheiro para completar o mandato daquele que deixar de exercê-lo nos termos do caput deste artigo, ou, ainda em casos de morte ou renúncia expressa, mediante nome encaminhado pelo organismo a que o mesmo representava.

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Elaborar ou reformular o seu regimento Interno, o qual será em seguida, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;
- II – Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, suas alterações e acompanhar a sua execução;
- III – Elaborar as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para a organização e seu funcionamento;
- IV – Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras;
- V – Fiscalizar a aplicação de recursos para a Educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil;
- VI - Promover e divulgar estudos sobre os sistemas de ensino;
- VII - Autorizar a organização de cursos e/ou escolas experimentais, em estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- VIII – Fiscalizar o Ensino no Município, especialmente nas escolas jurisdicionadas;
- IX – Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- X – Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- XI – Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do Município;
- XII – Estabelecer o mínimo de frequência indispensável para que o aluno possa ser considerado aprovado, quanto à assiduidade;
- XIII – Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando as seguintes medidas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, os quais deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- b) Estudando a composição de custos do ensino público e propondo medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar o melhor nível de qualidade;
- XIV – Realizar estudos, pesquisas e diagnóstico sobre a situação da educação no Município de Poço Verde;
- XV – Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa, os quais lhe sejam submetidos pelo Prefeito do Município ou pelo Secretário Municipal de Educação;
- XVI – Promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, sempre que julgar necessárias;
- XVII – Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Educação;
- XVIII – Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
- XIX – Sugerir outras medidas que levem ao aperfeiçoamento do ensino na Rede Municipal;
- XX – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho.
- XXI – Organizar o funcionamento da Educação Especial e Educação Profissional.

Art. 11 – As deliberações do Conselho Municipal de Educação, de conteúdo normativo e de caráter geral, especialmente as que versarem sobre as matérias indicadas nos incisos IV, VI, IX e XII do artigo 10 desta Lei, dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes a sua atribuição privativa.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que derem entrada em seu gabinete.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações;

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no § 1º deste artigo, os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por dois terços (2/3) dos seus membros, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

④



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 – Para efeito do disposto no artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 13 – O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, Projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão colegiado.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário Particular;

II – Assessor Especial.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no caput deste artigo, o conselho disporá de 02 (dois) servidores Comissionados, respectivamente, Secretário Particular CCS-04 e Assessor Especial CCE-02, devidamente enquadrados na Lei Municipal nº. 410, de 1º de julho de 2005, que cuida da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Poço Verde, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 – Excetuando-se os cargos de provimento em comissão acima mencionados, os demais cargos que sejam necessários para formalizar a estrutura administrativa do Conselho serão preenchidos com servidores da própria Secretaria Municipal de Educação, os quais serão compostos da seguinte maneira:

I – Assistente Administrativo;

II – Auxiliar de Serviços Gerais;

III – Vigilantes.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Educação passa a se constituir como Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno, o qual será submetido ao Secretário Municipal de Educação.

AB



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18 – Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTESE) e do Conselho de Diretores das Escolas Municipais, terão mandato inicial de 02 (dois) anos, ficando a renovação do Conselho, a partir daí, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, com a substituição dos 07 (sete) membros restantes.


Art. 19 – Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, em 28 de junho de 2007.

LEI SANCIONADA
EM 28/06/07


Antônio da Fonseca Dória
Prefeito Municipal